



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA ELÉTRICA EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA SEDE E DISTRITOS, DE FORMA PROGRAMADA E SOB DEMANDA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

Município de São João do Polêsine/RS Secretaria Mun. de Obras e Transportes

Necessidade da administração: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina elétrica em vias públicas, logradouros e demais áreas de domínio público municipal, localizados na sede e nos distritos, justifica-se pela necessidade de manter os espaços públicos adequadamente limpos, conservados, seguros e em condições satisfatórias de utilização pela população. O crescimento da vegetação espontânea em vias, passeios, meio-fios, áreas públicas e demais locais de responsabilidade do Município pode comprometer a mobilidade de pedestres e veículos, prejudicar a visibilidade e a segurança dos usuários, contribuir para o acúmulo de resíduos e favorecer a proliferação de animais e insetos. Além disso, a ausência de manutenção periódica pode ocasionar o comprometimento da conservação dos espaços públicos e gerar a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica mecanizada em vias públicas, logradouros e demais áreas de domínio público municipal, abrangendo a sede e os distritos, de forma programada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, mediante utilização de equipamento de capina elétrica acoplado a trator com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, incluindo operador devidamente capacitado, combustível, equipamentos, acessórios, transporte e todos os demais custos necessários à completa e adequada execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, nos locais previamente determinados pela Administração, conforme a programação e as necessidades do Município.

5.2. Os serviços de capina elétrica mecanizada deverão ser executados de forma adequada, eficiente e segura, visando à limpeza e manutenção de vias públicas, logradouros, acostamentos, áreas institucionais e demais áreas de domínio público municipal, abrangendo a sede e os distritos, conforme a necessidade da Administração.

5.3. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo Secretário Municipal de Obras, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de dez (dez) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa apresentada pela Contratada, comunicação à Secretaria Municipal de Obras e autorização do Secretário Municipal responsável, mediante definição de nova data para execução dos serviços.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada mediante utilização de equipamento de capina elétrica devidamente acoplado a trator agrícola, com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, acompanhado de operador devidamente capacitado para a operação do conjunto.

5.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo trator, equipamento de capina elétrica, operador, combustível, lubrificantes, manutenção, equipamentos, acessórios, transporte e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

5.6. A capina elétrica deverá ser executada de maneira a promover a remoção e o controle da vegetação indesejada nas áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Obras, observando as



características de cada local e evitando danos ao pavimento, meio-fio, sinalização, mobiliário urbano, redes, estruturas e demais bens públicos ou particulares existentes nas áreas de intervenção.

5.7. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais que venha a causar, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, inclusive danos causados ao pavimento, meio-fio, calçadas, veículos, imóveis, muros, cercas, placas, postes, redes de energia elétrica, redes de abastecimento, tubulações, mobiliário urbano, equipamentos públicos ou quaisquer outros bens públicos ou particulares.

5.7.1. Constatado qualquer dano decorrente da execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar, às suas expensas, a reparação, reposição ou recomposição do bem danificado, restituindo-o às condições anteriores ao dano, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.7.2. A responsabilidade prevista neste item não será afastada pela alegação de que o dano foi ocasionado pelo operador, equipamento, veículo ou qualquer outro recurso utilizado pela Contratada, permanecendo esta responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados na execução do objeto.

5.8. A Contratada será responsável pela sinalização, isolamento e segurança das áreas onde estiver executando os serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para alertar e proteger pedestres, ciclistas, condutores de veículos, trabalhadores e demais usuários das vias e espaços públicos.

5.8.1. Sempre que necessário, deverão ser utilizados cones, cavaletes, placas de advertência, dispositivos de sinalização e demais equipamentos adequados para a correta sinalização e delimitação da área de trabalho, especialmente em vias com circulação de veículos e pedestres.

5.8.2. A sinalização deverá ser instalada antes do início dos serviços e permanecer durante todo o período de execução, sendo retirada somente após a liberação segura da área.

5.9. A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para impedir o lançamento de pedras, galhos, resíduos, objetos ou outros materiais provenientes da capina em direção a veículos, pedestres, imóveis, vitrines, edificações, equipamentos públicos ou demais bens existentes nas proximidades da área de trabalho.

5.10. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização, por seus empregados e operadores, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde aplicáveis.

5.11. A Contratada deverá manter seus equipamentos, veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, devendo realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

5.12. A Contratada será responsável pela qualificação, capacitação e conduta dos operadores e demais trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, devendo disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para garantir a adequada execução do objeto.

5.13. O operador disponibilizado pela Contratada deverá possuir capacitação e experiência compatíveis com a operação do trator e do equipamento de capina elétrica, devendo executar os serviços com atenção às normas de segurança, às orientações da fiscalização e às condições específicas de cada local.

5.14. A Contratada deverá observar integralmente as orientações fornecidas pelo fiscal ou responsável designado pela Administração, especialmente quanto aos locais, extensão, sequência e forma de execução dos serviços.

5.15. A fiscalização poderá determinar a interrupção imediata dos serviços quando forem constatadas condições que ofereçam risco à segurança de pessoas, veículos, bens públicos ou particulares, bem como quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações ou orientações da Administração.

5.16. A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços organizado e, quando aplicável, providenciar a retirada de resíduos e materiais resultantes da execução, deixando a área em condições adequadas de utilização, conforme orientação da fiscalização.

5.17. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução dos serviços, especialmente a existência de obstáculos, redes, estruturas, veículos, circulação intensa de pessoas ou quaisquer condições que possam oferecer risco durante a operação.

5.18. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão contabilizados por metro quadrado (m²) de área efetivamente capinada, considerando-se somente as áreas que tenham recebido a execução completa e adequada do serviço, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

5.19. A medição das áreas executadas será realizada pela fiscalização do contrato, podendo ser utilizada medição direta no local, levantamento das dimensões da área atendida ou outro método tecnicamente adequado, desde que permita aferir com segurança a quantidade de metros quadrados efetivamente executados.



5.20. A fiscalização deverá realizar a conferência das medições mediante levantamento das metragens das ruas, trechos, logradouros ou demais áreas efetivamente atendidas, confrontando os dados levantados em campo com os serviços executados pela Contratada.

5.21. Não serão considerados para fins de medição e pagamento serviços que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras ou que apresentem execução incompleta, inadequada ou em desacordo com as orientações da fiscalização.

5.22. O deslocamento do trator e do equipamento de capina elétrica até os locais indicados pela Administração, bem como o retorno, abastecimento, manutenção, mão de obra, combustível, lubrificantes, equipamentos, acessórios, sinalização, equipamentos de segurança, reparação de danos e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar integralmente incluídos no preço unitário por metro quadrado (m²), não sendo objeto de pagamento adicional.

5.23. A Contratada deverá manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, não podendo eventual paralisação decorrente de falhas mecânicas ou falta de manutenção gerar cobrança adicional pela Administração.

5.24. A Contratada deverá observar as normas de trânsito, segurança do trabalho, ambientais e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento.

5.25. A Contratada deverá responder por eventuais reclamações, autuações, multas, indenizações, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade durante a execução dos serviços, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto.

5.26. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração nos termos da legislação aplicável, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.27. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos limites territoriais do Município, incluindo a sede e os distritos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras e de acordo com a demanda apresentada pela Administração.

5.28. Os serviços deverão ser executados de forma organizada e eficiente, buscando-se o melhor aproveitamento dos equipamentos e recursos empregados e garantindo a adequada limpeza e manutenção das áreas públicas atendidas.



5.29. Ao término de cada período de execução ou conforme definido pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a data, os locais atendidos e as respectivas áreas executadas em metros quadrados (m²), para conferência e posterior medição.

5.30. O pagamento será realizado após a conferência, aprovação e ateste da medição pela fiscalização do contrato, considerando exclusivamente a quantidade de metros quadrados (m²) efetivamente executados, medidos e aprovados pela Administração, multiplicada pelo preço unitário contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu secretário e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidor **Faistton Alves Lemes** e suplente servidora **Simone Rosso**. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Estima-se, através de uma mediana obtida, para a contratação almejada o valor de:

Item	Qtd	UN.	Objeto	VALOR ESTIMADO EM REAIS (R\$)	
				Unitário	Total
01	570.000	m ²	Prestação de serviços de capina elétrica mecanizada , mediante utilização de equipamento acoplado a um trator com idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, incluindo fornecimento do combustível, operador devidamente capacitado e todos os demais custos, equipamentos, acessórios e encargos necessários à completa e adequada execução dos serviços.	1,62	923.400,00



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os metros quadrados (m²) de áreas efetivamente executadas, conforme os serviços previstos neste Termo de Referência e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.

8.2 A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos quantitativos executados, tomando como base o levantamento prévio das metragens das ruas, vias públicas, logradouros e demais áreas a serem atendidas, bem como os registros e informações apresentados pela CONTRATADA.

8.2.1 O Fiscal do Contrato deverá conferir os quantitativos efetivamente executados, verificando se os serviços realizados correspondem às metragens previamente levantadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, podendo realizar vistoria in loco sempre que necessário.

8.2.2 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico diário, contendo registros que comprovem a realização das atividades, com identificação dos locais atendidos e, quando possível, das respectivas áreas executadas.

8.2.3 Após a conferência e aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente medidos e aprovados.

8.3 Não serão computados para fins de medição e pagamento os períodos destinados ao deslocamento, transporte ou movimentação das máquinas e equipamentos até os locais de execução dos serviços.

8.4 O pagamento dos serviços efetivamente executados, total ou parcialmente, será realizado mediante empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e observados os procedimentos administrativos do Município.

8.5 A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos demais documentos exigidos.

8.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o Município não disponha de sistema ou procedimento para emissão ou recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.



8.7 Não serão efetuados pagamentos referentes a serviços executados sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras ou de quantitativos que não tenham sido devidamente conferidos, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Administrativo nº .../2026, Pregão Eletrônico .../2026.*
- b) Número do Contrato/Ata firmado (a) com o município “Contrato/Ata Registro de Preços de nº/2026” - Prestação de serviços de capina elétrica mecanizada, mediante utilização de equipamento acoplado a trator com idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, incluindo fornecimento do combustível, operador devidamente capacitado e todos os demais custos, equipamentos, acessórios e encargos necessários à completa e adequada execução dos serviços.*
- c) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente.*

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade selecionada pelo setor de Licitações.

10.. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Unidade: 001 - Sec Municipal de Obras e Transportes.

Código da Ação: 2019 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 150001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



12. VALOR DE REFERÊNCIA:

12.1 Só serão aceitas propostas com valores iguais ou menores aos valores de referência, contidas no **item 7.1** do ETP. Propostas com valor acima do valor de referência serão desclassificadas.

São João do Polêsine, RS, 10 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Jeferson Cavalheiro Menezes
Chefe de Setor

Requisitante:

Fernando Marcuzzo Dotto
Secretário de Obras e Transportes